



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1945, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/19283.67151-00

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 44. ....

.....

§ 4º É vedada a cobrança de taxas diferenciadas por curso no processo seletivo de que trata o inciso II do *caput*, exceto quando houver necessidade de prova de habilidade específica.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de taxas diferenciadas nos vestibulares de cursos mais concorridos, como Medicina, tem sido uma prática adotada por diversas instituições de ensino superior, sobretudo do setor privado. Essa diferenciação não encontra justificação fática, uma vez que as provas aplicadas aos candidatos são da mesma natureza acadêmica das provas aplicadas àqueles que concorrem a vagas em outros cursos e correspondem

simplesmente a exames enfocando os conteúdos da educação básica, além da redação.

Diferente é a situação dos processos seletivos que exigem a aplicação de provas de aptidão específica, pelas peculiaridades dos cursos a que se destinam. Esse é o caso, geralmente, dos cursos de graduação nas áreas de artes – como música, dança e artes plásticas –, arquitetura e design. Nesses casos, parece razoável que as instituições possam cobrar taxa adicional dos candidatos, para cobrir os custos envolvidos na realização dos testes específicos.

A nosso ver, a cobrança de taxas de inscrição mais elevadas para os processos seletivos dos cursos de Medicina acaba por funcionar como uma barreira à participação de candidatos de baixa renda a uma profissão de elevado prestígio social. Se já não bastassem as dificuldades enfrentadas para arcar com as mensalidades desse tipo de curso, muitas vezes dependendo de bolsas governamentais ou empréstimos estudantis via Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), os estudantes que sonham cursar Medicina se deparam com custos mais elevados até para concorrer a uma vaga, em que a disputa já é mais acirrada.

Para coibir essa situação abusiva, apresentamos este projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

SF/19283.67151-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>